
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.713, DE 4 DE AGOSTO DE 1959.

Eleva funções gratificadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevadas as seguintes funções gratificadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

	Cr\$
Delegados de sede de Comarca, de Cr\$ 3.000,00 para	5.700,00
Delegados de sede de Município, de Cr\$ 2.000,00 para	3.800,00
Escrivães de sede de Comarca, de Cr\$ 1.500,00 para	2.800,00
Escrivães de sede de Município, de Cr\$ 1.000,00 para	1.800,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Secretário Estado de Segurança Pública

DOE Nº 19.104, DE 05/08/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ